



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MINUTA - SJBA-SECOM

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SJBA N. XXX/2024

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, doravante denominado, ÓRGÃO GERENCIADOR integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 05.442.957/0001-01, com sede no Fórum Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, n. 279, Sussuarana - Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA neste ato representado por seu Diretor do Foro, o Juiz Federal DURVAL CARNEIRO NETO, considerando o resultado da contratação direta SJBA n. XX/2024 e atendendo as condições previstas no termo de referência, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, no Decreto n. 11.462, de março de 2023 da Presidência da República, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e ainda a Lei n. 12.846, e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0037323-15.2023.4.01.8004 resolve registrar os preços dos itens descritos no item 2.1 desta Ata com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. doravante denominada DETENTORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 07.797.967/0001-95, estabelecida na (Rua Dr. Basílio Vicente de Castro, 111, 10º andar, Campo Comprido, Curitiba/PR), neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (nome SIGNATÁRIO), mediante as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto aquisição da assinatura anual da ferramenta Banco de Preços especificados no item 1.4 do Termo de Referência (anexo) que é parte integrante desta Ata.

1.2. As especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da DETENTORA fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2.1. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes desta ata.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ/MF n. 07.797.967/0001-95, Rua Dr. Basílio Vicente de Castro, 111, 10º andar, Campo Comprido, Curitiba/PR, <i>contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade
01	Assinatura anual da ferramenta Banco de Preços	Banco de Preços	Banco de Preços	unidade	000	000		

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Para o ÓRGÃO GERENCIADOR, os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:

SJBA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)*	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Licenças (acessos simultâneos ao sistema)	unidade	01		
2	Cortesias (perfis de acesso não simultâneos)	unidade	02	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$):				00000,00	

3.2 São órgãos participantes do registro de preços:

- a) Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- b) Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- c) Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- d) Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- e) Seção Judiciária do Ceará;
- f) Seção Judiciária do Espírito Santo;
- g) Seção Judiciária de Minas Gerais;
- h) Seção Judiciária do Rio Grande do Sul;
- i) Seção Judiciária de São Paulo;
- j) Seção Judiciária do Tocantins.

3.3. Para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:

TRF1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)*	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Licenças (acessos simultâneos ao sistema)	unidade	02		
2	Cortesias (perfis de acesso não simultâneos)	unidade	03	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$):				00000,00	

TRF2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)*	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Licenças (acessos simultâneos ao sistema)	unidade	01		

2	Cortêsias (perfis de acesso não simultâneos)	unidade	01	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$):				00000,00	

TRF3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)*	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Licenças (acessos simultâneos ao sistema)	unidade	06		
2	Cortêsias (perfis de acesso não simultâneos)	unidade	06	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$):				00000,00	

TRF6

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)*	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Licenças (acessos simultâneos ao sistema)	unidade	01		
2	Cortêsias (perfis de acesso não simultâneos)	unidade	25	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$):				00000,00	

SJCE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)*	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Licenças (acessos simultâneos ao sistema)	unidade	02		
2	Cortêsias (perfis de acesso não simultâneos)	unidade	15	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$):				00000,00	

SJES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)*	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Licenças (acessos simultâneos ao sistema)	unidade	01		
2	Cortesias (perfis de acesso não simultâneos)	unidade	01	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$):				00000,00	

SJMG					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)*	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Licenças (acessos simultâneos ao sistema)	unidade	01		
2	Cortesias (perfis de acesso não simultâneos)	unidade	25	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$):				00000,00	

SJRS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)*	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Licenças (acessos simultâneos ao sistema)	unidade	01		
2	Cortesias (perfis de acesso não simultâneos)	unidade	25	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$):				00000,00	

SJSP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)*	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Licenças (acessos simultâneos ao sistema)	unidade	05		
2	Cortesias (perfis de acesso não simultâneos)	unidade	09	0,00	0,00

TOTAL GLOBAL (R\$):	00000,00
----------------------------	----------

SJTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)*	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Licenças (acessos simultâneos ao sistema)	unidade	01		
2	Cortesias (perfis de acesso não simultâneos)	unidade	02	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$):				00000,00	

3.4. A data de início da vigência de cada órgão consta na tabela do subitem 1.3 do Termo de Referência.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, 01 de abril de 2021 e do art. 22 do Decreto n. 11.462, de março de 2023.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços não poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e NÃO PARTICIPANTES do registro de preços em razão da natureza do objeto contratado.

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DETENTORA DA ATA

9.1 O registro da DETENTORA será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) *não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º do Decreto 11.462/2023;*
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de idoneidade) do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art.156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e

justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). Caberá a aplicação das penalidades descritas nesta Ata, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 penalidade de impedimento de licitar e contratar a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução da ata ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do pedido decorrente da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do pedido decorrente da ata:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.1.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

11.1.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a vigência da ata:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento durante a vigência da ata:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

11.1.2.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

11.2.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na cláusula 9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DETENTORA DA ATA, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O valor estimado para cobrir as despesas relativas a este instrumento é de R\$ _____ (Preço por extenso), conforme discriminado na cláusula II (Dos Preços, Especificações e Quantitativos) deste instrumento.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A dotação orçamentária será indicada quando da formalização do Contrato, nos termos do art. 17 do Decreto n. 11.462, de março de 2023.

14 - DO AJUSTE, RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. O ajuste será formalizado mediante a emissão de nota de empenho, que será encaminhada à DETENTORA por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

14.1.1. O prazo para o recebimento/aceite da nota de empenho, após regular convocação, será de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela DETENTORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

14.3. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

14.3.1. Compete ao gestor da ARP em cada órgão solicitar a autorização da autoridade competente.

15 – DO FORNECIMENTO

15.1. A DETENTORA deverá fornecer a senha de acesso ao Banco de Preços via e-mail no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato, desde que recebida a nota de empenho pela contratada.

15.1.1. A lista dos e-mails do órgão gerenciador e dos órgãos participantes consta no item 7.32 do Termo de Referência. Os e-mails poderão ser alterados por cada órgão e deverão ser indicados no contrato.

15.2. Fica resguardado o direito dos órgãos de rejeitar o serviço, objeto da contratação, no todo ou em parte, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

16 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 174, o presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do ÓRGÃO GERENCIADOR.

17 - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

DURVAL CARNEIRO NETO

Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia

NOME DO SIGNATÁRIO

Cargo/função do signatário



Documento assinado eletronicamente por **Almir Correia Medrado Filho, Técnico Judiciário**, em 19/03/2024, às 07:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20187477** e o código CRC **29B00719**.